



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.04.10.9BC-02 - DATA: 10/04/2025	
Categoria:	MATERIAL

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de garantir a durabilidade e eficiência dos veículos e maquinários das Secretarias do município de Itapajé-CE, tornando essencial a aquisição de óleos, lubrificantes e aditivos para a manutenção e operação adequada dos equipamentos.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

O objeto de contratação pública descrito se enquadra na categoria de bens móveis, conforme a Lei 14.133 de licitações. A aquisição de óleos, lubrificantes e aditivos para manutenção dos veículos e maquinários das Secretarias do município de Itapajé-CE é essencial para garantir a operacionalidade e a segurança dos equipamentos públicos. A realização de uma licitação para a compra desses insumos é fundamental para garantir a transparência e a competitividade no processo de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos óleos, lubrificantes e aditivos é essencial para garantir a manutenção e operação dos veículos e maquinários das Secretarias do município de Itapajé-CE. Com a aquisição desses produtos, será possível garantir a durabilidade e eficiência dos equipamentos, contribuindo para a prestação de serviços de qualidade à população. A realização de licitação para a contratação desses itens atende à Lei 14.133 de licitações, garantindo transparência e competitividade no processo de aquisição.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

JUSTIFICATIVA PELA NÃO ELABORAÇÃO DO PCA - 2025

Inicialmente, cumpre destacar que o Município de Itapajé/CE não elaborou o Plano de Contratação Anual (PCA) para o ano de 2025. Tal fato se deve à obrigatoriedade exclusiva da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuja exigibilidade teve início apenas em janeiro de 2024. Embora não tenha sido formalizado um PCA durante a gestão anterior (2021 a 2024), a nova gestão, que estará à frente da administração municipal no período de 2025 a 2028, compromete-se a implementar e aprimorar os serviços públicos. Essa postura está plenamente alinhada com o planejamento estratégico do município, refletindo uma abordagem proativa e estratégica para enfrentar os desafios existentes e promover melhorias na qualidade de vida da população.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Comprovação da capacidade técnica e operacional da empresa para fornecer os produtos solicitados, incluindo a apresentação de catálogos, fichas técnicas e certificados de qualidade dos produtos.
2. Apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, INSS e FGTS.
3. Apresentação de proposta de preços competitiva, considerando o valor total estimado para a aquisição dos produtos ao longo do período de vigência do contrato.
4. Garantia de entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos no edital de licitação, de forma a garantir a continuidade das atividades das Secretarias do município.
5. Disponibilidade de assistência técnica e suporte pós-venda, para garantir a qualidade e eficiência dos produtos fornecidos.
6. Cumprimento das normas de sustentabilidade e responsabilidade social, incluindo a comprovação de práticas ambientalmente responsáveis na produção e comercialização dos produtos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**Av. Antônio Pereira de Melo, 353 - Centro - CEP: 62600-000 - Itapajé/CE
CNPJ: 07.683.956/0001-84 - Tel: (85) 3346-1169 - Site: www.itapaje.ce.gov.br**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado para a aquisição de óleos, lubrificantes e aditivos para as Secretarias do município de Itapajé-CE deve ser realizado de forma transparente e competitiva, em conformidade com a Lei 14.133 de licitações públicas. Para isso, é fundamental realizar uma pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, levando em consideração a qualidade dos produtos, prazos de entrega e condições de pagamento.

Além disso, é importante analisar a capacidade técnica e financeira dos potenciais fornecedores, garantindo assim a segurança e eficiência na aquisição dos insumos necessários para a manutenção e operação dos veículos e maquinários do município. Dessa forma, a realização de um levantamento de mercado criterioso e transparente contribuirá para a obtenção de melhores condições de compra, promovendo a economia de recursos públicos e a garantia da qualidade dos produtos adquiridos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o objeto de contratação pública consiste na realização de um processo licitatório, conforme determina a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Através deste processo, serão selecionados fornecedores que ofereçam óleos, lubrificantes e aditivos de qualidade, com preços competitivos e que atendam às necessidades de manutenção e operação dos veículos e maquinários das Secretarias do município de Itapajé-CE. Dessa forma, garantimos transparência, eficiência e economicidade na aquisição dos produtos, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
ADITIVO PARA RADIADOR MOTORES DIESEL ADITIVO PARA RADIADOR MOTORES DIESEL LITRO	LITRO	2688
ADITIVO PARA RADIADOR MOTORES FLEX ADITIVO PARA RADIADOR MOTORES FLEX.	LITRO	336
AGUA DESMINERALIZADA ÁGUA DESMINERALIZADA, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TRIDEIONIZADA, APLICAÇÃO:SISTEMA DE RESFRIAMENTO	LITRO	7560
BALDE DE GRAXA PARA CHASSI 10KG BALDE DE GRAXA PARA CHASSI 10KG.	BALDE	456
BALDE DE GRAXA PARA ROLAMENTO 10KG BALDE DE GRAXA PARA ROLAMENTO 10KG.	BALDE	456
DESENGRAXANTE BALDE DE 5 LITROS DESENGRAXANTE BALDE DE 5 LITROS.	BALDE	888
DESINCRUSTANTE ACIDO BALDE DE 5 LITROS DESINCRUSTANTE ACIDO BALDE DE 5 LITROS.	BALDE	888
LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL 15W40 GALÃO DE 20 L GALÃO DE 20 L.	GALÃO	198
OLEO 140 BALDE DE 20 LITROS BALDE DE 20 LITROS	BALDE	468
OLEO 250 BALDE DE 20 LITROS BALDE DE 20 LITROS	BALDE	468
ÓLEO 4 TEMPOS PARA MOTOCICLETA 20W50 Embalagem de 1L	LITRO	28

LICITAÇÃO
309PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
Av. Antônio Pereira de Melo, 353 - Centro - CEP: 62600-000 - Itapajé/CE
CNPJ: 07.683.956/0001-84 - Tel: (85) 3346-1169 - Site: www.itapaje.ce.gov.br

ÓLEO 5W30 DIESEL Óleo 5w30 diesel	LITRO	120
ÓLEO 80W140 BALDE 20 LITROS 20 LITROS	BALDE	4
OLEO 80W90 BALDE 20 LITROS 20 LITROS	BALDE	4
OLEO 90 BALDE DE 20 LITROS BALDE DE 20 LITROS	BALDE	468
OLEO 90 DE 1 LITRO OLEO 90 DE 1 LITRO.	LITRO	384
OLEO ATF 1LITRO OLEO ATF 1LITRO	LITRO	780
OLEO DE FREIO DOT 3 FRASCO 500ML OLEO DE FREIO DOT 3 FRASCO 500ML.	FRASCO	132
OLEO DE FREIO DOT 4 FRASCO 500ML OLEO DE FREIO DOT 4 FRASCO 500ML.	FRASCO	852
OLEO HIDRAULICO 68 BALDE DE 20 LITROS BALDE DE 20 LITROS	BALDE	528
ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 MOTO.	LITRO	21
ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 óleo lubrificante 5w30 sintético gasolina/flex	LITRO	21
ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO 5W30 sintético	LITRO	511
OLEO SAE 10W30 DE ALTO DESEMPENHO PARA TRANSMISSÃO TRATORES BALDE 20 LITROS BALDE 20 LITROS	BALDE	4
ÓLEO SEMISSINTÉTICO 20W50 Embalagem de 1L	LITRO	216
ÓLEO SEMISSINTÉTICO PARA MOTOCICLETA 10W30 Embalagem de 1L	LITRO	8
OLEO TRANS HD 50 PARA TRANSMISSÃO DE TRATORES BALDE 20 LITROS BALDE 20 LITROS	BALDE	4
SHAMPOO VEICULAR BALDE DE 5 LITROS SHAMPOO VEICULAR BALDE DE 5 LITROS.	BALDE	888

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
ADITIVO PARA RADIADOR MOTORES DIESEL	LITRO	2688	0,00	0,00
ADITIVO PARA RADIADOR MOTORES FLEX	LITRO	336	0,00	0,00
AGUA DESMINERALIZADA	LITRO	7560	0,00	0,00
BALDE DE GRAXA PARA CHASSI 10KG	BALDE	456	0,00	0,00
BALDE DE GRAXA PARA ROLAMENTO 10KG	BALDE	456	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

Av. Antônio Pereira de Melo, 353 - Centro - CEP: 62600-000 - Itapajé/CE
CNPJ: 07.683.956/0001-84 - Tel: (85) 3346-1169 - Site: www.itapaje.ce.gov.br

DESENGRAXANTE BALDE DE 5 LITROS	BALDE	888	0,00	0,00
DESINCRUSTANTE ACIDO BALDE DE 5 LITROS	BALDE	888	0,00	0,00
LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL 15W40 GALÃO DE 20 L	GALÃO	198	0,00	0,00
OLEO 140 BALDE DE 20 LITROS	BALDE	468	0,00	0,00
OLEO 250 BALDE DE 20 LITROS	BALDE	468	0,00	0,00
ÓLEO 4 TEMPOS PARA MOTOCICLETA 20W50	LITRO	28	0,00	0,00
ÓLEO 5W30 DIESEL	LITRO	120	0,00	0,00
ÓLEO 80W140 BALDE 20 LITROS	BALDE	4	0,00	0,00
OLEO 80W90 BALDE 20 LITROS	BALDE	4	0,00	0,00
OLEO 90 BALDE DE 20 LITROS	BALDE	468	0,00	0,00
OLEO 90 DE 1 LITRO	LITRO	384	0,00	0,00
OLEO ATF 1LITRO	LITRO	780	0,00	0,00
OLEO DE FREIO DOT 3 FRASCO 500ML	FRASCO	132	0,00	0,00
OLEO DE FREIO DOT 4 FRASCO 500ML	FRASCO	852	0,00	0,00
OLEO HIDRAULICO 68 BALDE DE 20 LITROS	BALDE	528	0,00	0,00
ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50	LITRO	21	0,00	0,00
ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30	LITRO	21	0,00	0,00
ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO	LITRO	511	0,00	0,00
OLEO SAE 10W30 DE ALTO DESEMPENHO PARA TRANSMISSÃO TRATORES BALDE 20 LITROS	BALDE	4	0,00	0,00
ÓLEO SEMISSINTÉTICO 20W50	LITRO	216	0,00	0,00
ÓLEO SEMISSINTÉTICO PARA MOTOCICLETA 10W30	LITRO	8	0,00	0,00
OLEO TRANS HD 50 PARA TRANSMISSÃO DE TRATORES BALDE 20 LITROS	BALDE	4	0,00	0,00
SHAMPOO VEICULAR BALDE DE 5 LITROS	BALDE	888	0,00	0,00

Considerando o(a) e o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o método aplicado para a definição do valor estimado, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a vantajosidade e viabilidade econômica da opção;

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de R\$ 0,00 (), dessa forma, segue Relatório de Pesquisa Preliminar de Mercado e Relatório do Banco de Preço, anexados a este Estudo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição de óleos, lubrificantes e aditivos para os veículos e maquinários do município de Itapajé-CE pode ser entregue fracionada em lotes, garantindo assim uma melhor gestão dos recursos públicos e facilitando a logística de distribuição. Dessa forma, é possível atender de forma mais eficiente às demandas das diversas Secretarias, garantindo a manutenção e operação adequada dos equipamentos municipais.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de contratação pública para a aquisição de óleos, lubrificantes e aditivos para as Secretarias do município de Itapajé-CE segue as seguintes fases: inicialmente, é feito o alinhamento da demanda com a elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

Av. Antônio Pereira de Melo, 353 - Centro - CEP: 62600-000 - Itapajé/CE
CNPJ: 07.683.956/0001-84 - Tel: (85) 3346-1169 - Site: www.itapaje.ce.gov.br

do DFD (Documento de Formalização da Demanda). Em seguida, é realizada a cotação de preços e o ETP (Estudo Técnico Preliminar) para garantir a qualidade dos produtos. Todas as etapas estão em conformidade com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos óleos, lubrificantes e aditivos para os veículos e maquinários das Secretarias do município de Itapajé-CE tem como principal objetivo garantir a manutenção e operação eficiente da frota municipal. Com a aquisição desses insumos de qualidade, espera-se prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir o desgaste e evitar paradas não programadas, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a contratação desses produtos por meio de licitação pública está em conformidade com a Lei 14.133, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos. Dessa forma, a transparência e a competitividade são garantidas, assegurando que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e que o município obtenha os melhores preços e condições de pagamento.

Por fim, ao adquirir os óleos, lubrificantes e aditivos por meio de processo licitatório, o município de Itapajé-CE busca otimizar seus recursos financeiros, evitando gastos desnecessários e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos. Com isso, a administração municipal demonstra seu compromisso com a eficiência na gestão dos serviços públicos, visando sempre o bem-estar e a qualidade de vida da população local.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A aquisição de óleos, lubrificantes e aditivos para a manutenção dos veículos e maquinários das Secretarias do município de Itapajé-CE pode gerar impactos ambientais significativos. O descarte inadequado desses produtos pode contaminar o solo e os recursos hídricos, causando danos à fauna e flora locais. Além disso, a queima desses produtos pode liberar gases poluentes na atmosfera, contribuindo para o aquecimento global.

Uma das soluções para minimizar o impacto ambiental gerado por essa contratação é a implementação de um programa de gestão de resíduos, que inclua a coleta e destinação adequada dos óleos usados. Além disso, é importante incentivar a utilização de produtos mais sustentáveis e biodegradáveis, reduzindo assim o impacto ambiental causado pela operação dos veículos e maquinários.

Outra medida importante é a realização de treinamentos e capacitações para os funcionários responsáveis pela manutenção dos veículos, a fim de conscientizá-los sobre a importância da preservação ambiental e da correta utilização e descarte dos produtos. Dessa forma, é possível garantir que a contratação pública não apenas atenda às necessidades do município, mas também contribua para a proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da região.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é fundamental.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar um levantamento detalhado das necessidades de óleos, lubrificantes e aditivos para os veículos e maquinários das Secretarias do município de Itapajé-CE.
2. Elaborar um termo de referência que especifique as quantidades, tipos e especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos, garantindo a qualidade e adequação aos equipamentos.
3. Realizar pesquisa de mercado para identificar fornecedores que atendam às exigências do termo de referência, buscando a melhor relação custo-benefício para a Administração.
4. Realizar processo licitatório, seguindo as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para a seleção do fornecedor que ofereça as melhores condições para a aquisição dos produtos.
5. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo informações sobre as cláusulas contratuais, prazos de entrega, formas de pagamento e demais obrigações das partes.
6. Estabelecer um sistema de controle e monitoramento da execução do contrato, com registros de recebimento dos produtos, verificação da qualidade e conformidade com o termo de referência.
7. Realizar reuniões periódicas com o fornecedor para avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, identificação de eventuais problemas e busca de soluções para garantir a continuidade do fornecimento.



LICITAÇÃO
205
PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

Av. Antônio Pereira de Melo, 353 - Centro - CEP: 62600-000 - Itapajé/CE
CNPJ: 07.683.956/0001-84 - Tel: (85) 3346-1169 - Site: www.itapaje.ce.gov.br

8. Garantir a transparência e a legalidade de todo o processo de contratação, assegurando a eficiência na aquisição dos óleos, lubrificantes e aditivos necessários para a manutenção e operação dos veículos e maquinários do município de Itapajé-CE.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de óleos, lubrificantes e aditivos para a manutenção e operação dos veículos e maquinários das Secretarias do município de Itapajé-CE é de extrema importância para garantir a eficiência e durabilidade dos equipamentos utilizados no dia a dia da administração pública.

De acordo com a Lei 14.133 de licitações, a contratação desse objeto deve ser realizada por meio de um processo licitatório, que garanta a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Nesse sentido, a realização de uma licitação para a aquisição dos óleos, lubrificantes e aditivos permite a participação de diferentes fornecedores, promovendo a concorrência e possibilitando a obtenção dos melhores preços e condições para a administração.

Além disso, a contratação desses produtos por meio de licitação também assegura a transparência no processo de aquisição, garantindo a igualdade de oportunidades para todos os interessados em fornecer os materiais necessários para a manutenção dos veículos e maquinários do município.

Ao seguir as diretrizes da Lei de Licitações, a administração pública de Itapajé-CE poderá realizar a contratação dos óleos, lubrificantes e aditivos de forma legal e segura, garantindo a qualidade dos produtos adquiridos e o cumprimento das normas vigentes. Dessa forma, a viabilidade da contratação desse objeto está diretamente relacionada ao cumprimento das exigências legais estabelecidas pela legislação de licitações, assegurando a eficiência e a transparência no processo de aquisição dos materiais necessários para a manutenção dos veículos e maquinários do município.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada do objeto de contratação pública para a aquisição de óleos, lubrificantes e aditivos para os veículos e maquinários das Secretarias do município de Itapajé-CE, concluímos que a contratação é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina. A manutenção e operação dos veículos e maquinários são fundamentais para garantir a eficiência e eficácia dos serviços prestados à população, e a aquisição dos insumos necessários para essa manutenção é essencial para garantir a durabilidade e o bom funcionamento dos equipamentos.

Além disso, a contratação pública para a aquisição dos óleos, lubrificantes e aditivos demonstra transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, uma vez que a compra desses insumos por meio de processo licitatório garante a obtenção dos melhores preços e condições de mercado. Dessa forma, a contratação contribui para a otimização dos recursos financeiros do município, possibilitando a realização de investimentos em outras áreas prioritárias para o desenvolvimento da cidade.

Portanto, consideramos que a contratação para a aquisição de óleos, lubrificantes e aditivos para os veículos e maquinários das Secretarias do município de Itapajé-CE é adequada e está alinhada com as necessidades e prioridades da administração pública local. A garantia da manutenção adequada dos equipamentos contribui para a prestação de serviços de qualidade à população, demonstrando o compromisso da gestão municipal com a eficiência e a transparência na utilização dos recursos públicos.

Itapajé-CE, 10 de Abril de 2025.

Francisca Daniella Teixeira Ferreira

Francisca Daniella Teixeira Ferreira
Agente Requisitante

Francisco Máilson de Sousa Moreira

Francisco Máilson de Sousa Moreira
Agente Requisitante

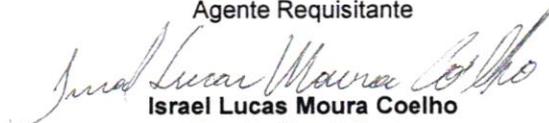


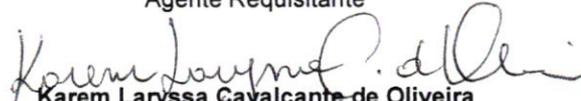
LICITAÇÃO
N.º 206
PÚBLICA

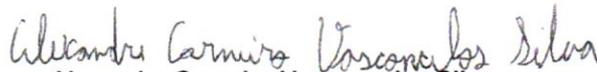
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
Av. Antônio Pereira de Melo, 353 - Centro - CEP: 62600-000 - Itapajé/CE
CNPJ: 07.683.956/0001-84 - Tel: (85) 3346-1169 - Site: www.itapaje.ce.gov.br


Josara de Sousa Silva
Agente Requisitante


Maria Marquilania Oliveira Duarte
Agente Requisitante


Israel Lucas Moura Coelho
Agente Requisitante


Karem Laryssa Cavalcante de Oliveira
Agente Requisitante


Alexandre Carneiro Vasconcelos Silva
Agente Requisitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmitapaje/etp>
CHAVE: 9bccc2a2179ce6e52f17bb831bc4ac1e




Guilherme
P. A. ...






ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A(O) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ.

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.06.01
 Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas
 Razão Social: ___ CNPJ: _____
 Endereço: ___ CEP: ___
 Fone: ___ Fax: _____
 Banco: ___ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: ___
E-mail: _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E ADITIVOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E OPERAÇÕES DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE.

LOTE __

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

VALOR DO LOTE: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRAS.

Observações:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo 01 - Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

Guilherme
Assinatura
Carimbo

A

A



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.06.01
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Itapajé/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Francisco, Nº 175, Centro - Itapajé/CE | CEP: 62.600-000 - Itapajé/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº _____, através da Secretaria da Educação, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, aqui denominado(a) de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a Secretaria de _____ neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, aqui denominado(a) de ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, bem como, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.06.01, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E ADITIVOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E OPERAÇÕES DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE, tudo conforme especificações contidas no Edital e anexos do processo originário na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.06.01, no qual restaram classificados os proponentes signatários.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) de preços são os constantes dos ANEXOS desta Ata de Registro de Preços.

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria da Educação.

5. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. A Secretaria da Educação será o órgão Gerenciador deste procedimento via Sistema de Registro de Preços, sendo, assim, intitulada como órgão gerenciador, cabendo a este, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - realizar o procedimento licitatório;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CONFERIR OBRIGAÇÕES

7. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

7.1. O órgão participante será responsável por tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.



§ 3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do objeto, o órgão participante responsável pela demanda elaborará pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

CONFERIR OBRIGAÇÕES

8. DO CADASTRO RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

8.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

8.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.1.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o item 7.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.1.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

8.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas da ARP, em Lei e no RILC.

8.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, verificada a inexistência ou o não êxito quanto ao cadastro reserva, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

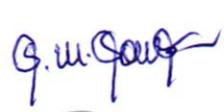
8.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.

8.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



9.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O instrumento contratual de que trata esse tópico deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ARP.

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador



a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nessa ARP.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. DO CANCELAMENTO

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



[assinatura]

[assinaturas]

- 13.1.2. Não retirar a nota de empenho, assinar contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 13.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.4. Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.1.5. Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;
- 13.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 13.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nessa cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 13.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 13.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 13.2.1. Por razão de interesse público;
- 13.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 13.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
- 13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.
- 13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município - DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itapajé/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.
- 13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas as obrigações contratuais.
- 13.7. Caso o Município de Itapajé/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

G. M. Soares

Camelo

A



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

15.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

15.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP, mediante anuência do órgão gestor geral, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

15.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16. DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES



17.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

17.2. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itapajé/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Itapajé/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

17.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

17.4. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

17.5. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do proponente de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 14.133/02, as seguintes penas:

17.5.1. Advertência;

17.5.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

17.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

17.7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o proponente fizer jus.

17.8. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do proponente, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.9. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

17.10. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

18. CONDIÇÕES GERAIS



18.1. As condições gerais do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, são as que se encontram definidas no Projeto Básico/Termo de referência e no Edital da licitação de origem.

18.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

18.2.2. Integram esta Ata os seus ANEXOS, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus ANEXOS, e as propostas da(s) empresas classificadas.

18.2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

18.2.4. O(S) órgão(s) participante(s) se reserva(m) o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

18.2.5. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

19. DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Itapajé é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

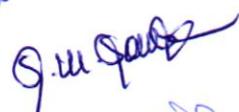
Itapajé/CE, ___ de _____ de 2025.

Órgão gerenciador:

<NOME DO SECRETÁRIO>
SECRETÁRIO DE <SECRETARIA>

<NOME DO REPRESENTANTE>
<NOME DA EMPRESA>
<CNPJ>









ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

ÓRGÃOS PARTICIPANTES, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o MUNICÍPIO DE Itapajé e as DENTENTORAS cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

REPRESENTANTE:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

E-MAIL:

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____.

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o Município de Itapajé, através da _____ e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no PREGÃO ELETRONICO nº _____.

EMPRESA :
ENDEREÇO :
CNPJ Nº :
TEL :

LOTE _

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						
2						

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



CADASTRO RESERVA

Relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação

Relação dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



Handwritten signatures and initials in blue ink:
- Top right: *Adriano*
- Middle right: *G. M. Sousa*
- Bottom right: *Handwritten initials*

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

O **GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, CEARÁ**, com sede na _____ - Itapajé/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº _____, por intermédio da **Secretaria de** _____, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, no final assinado e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E ADITIVOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E OPERAÇÕES DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº _____ em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de Itapajé/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

3.1.2. Entregar os produtos no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento pela Administração, obedecendo ao cronograma de entrega e aos quantitativos discriminados na ordem de compra. A contratada deverá observar rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e nas disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Itapajé/CE, atender prontamente a eventuais reclamações e dar ciência, por escrito e imediatamente, de qualquer anormalidade verificada durante a execução do contrato.

3.1.3. Qualidade e Conformidade dos Produtos: A contratada é responsável por assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas de qualidade e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no edital e na proposta de preços.

3.1.4. Entrega e Transporte: A contratada deverá garantir a entrega dos produtos conforme os prazos, locais e condições estabelecidos pela Administração, arcando com todos os custos de transporte, frete, seguros e demais despesas relacionadas.



3.1.5. Substituição e Correções: A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, por sua conta, qualquer item que apresente defeitos ou falhas, garantindo a entrega em perfeitas condições de uso e dentro das especificações acordadas.

3.1.6. Responsabilidade Legal: A contratada é responsável por todos os impostos, taxas e encargos decorrentes da execução do contrato, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais associados à execução, inclusive perante terceiros.

3.1.7. Responsabilidade por Danos: A contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, seus ou de seus prepostos, durante a execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo órgão gestor.

3.1.8. Atendimento às Reclamações e Solicitações: A contratada deverá atender prontamente todas as solicitações e reclamações feitas pelo Município de Itapajé/CE e deverá informar por escrito qualquer situação anormal que ocorra durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Emissão das Ordens de Compra:

A Contratante deve emitir as ordens de compra ou autorizações de fornecimento com clareza, detalhando a quantidade, local e prazo de entrega, conforme estabelecido no contrato, permitindo à Contratada planejar e organizar a entrega.

4.2. Acompanhamento e Fiscalização:

A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

4.3. Avaliação e Inspeção dos Produtos:

A Contratante deve avaliar os produtos entregues para verificar a conformidade com as especificações contratuais, emitindo relatórios de aceitação ou de não-conformidade, conforme necessário.

4.4. Comunicação de Não-Conformidades:

A Contratante deve informar a Contratada imediatamente, e por escrito, sobre qualquer não-conformidade dos produtos entregues, especificando os pontos a serem corrigidos e o prazo para substituição.

4.5. Procedimento em Caso de Substituição:

Caso haja necessidade de substituição dos produtos, a Contratante deverá assegurar que a Contratada receba todas as informações necessárias para efetuar a troca, especialmente nos casos de produtos que não atendam às especificações técnicas estabelecidas.

4.6. Pagamento dos Produtos Entregues:

A Contratante deverá realizar os pagamentos de forma regular e em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato, desde que a Contratada tenha cumprido todas as condições contratuais e entregue os produtos de acordo com as especificações.

4.7. Garantia de Acesso à Unidade Gestora:

A Contratante deve proporcionar acesso à Unidade Gestora ou outros locais de entrega, garantindo que a Contratada possa realizar o fornecimento conforme o cronograma previamente estabelecido.

4.8. Prestar Esclarecimentos à Contratada:

A Contratante deverá atender prontamente às dúvidas e solicitações da Contratada relacionadas à execução do contrato, visando ao cumprimento eficiente das obrigações de ambas as partes.

4.9. Garantia de Transparência e Regularidade:

A Contratante deve assegurar que todas as ações tomadas durante a execução do contrato sejam transparentes e regulares, zelando pelo cumprimento das normas legais e promovendo a comunicação constante com a Contratada.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO e ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS



- 5.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, até ___ de _____ de _____, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- 5.2. Todas as entregas deverão atender às normas vigentes para transporte e armazenamento de produtos automotivos, garantindo a integridade e a qualidade dos materiais.
- 5.3. A empresa contratada que atrasar a entrega no prazo estabelecido na ordem de compra será automaticamente notificada e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da notificação, para regularizar a entrega. Caso não o faça, estará sujeita às penalidades previstas no edital.
- 5.4. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento, nos quantitativos e locais definidos pela Administração Municipal. As entregas deverão seguir cronograma estabelecido pelas Secretarias requisitantes, no dia e horário indicados pela unidade gestora, observando rigorosamente as especificações do Termo de Referência, anexos e proposta de preços, assumindo integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos incidentes, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como eventuais danos causados a terceiros.
- a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Itapajé/CE e comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução contratual.
- 5.5. Em caso de constatação de inadequação dos produtos às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, edital ou proposta de preços da contratada, a Administração poderá recusar o fornecimento, devendo a contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar a substituição ou adequação necessária.
- 5.6. O objeto deverá ser executado conforme estipulado no contrato e edital, nos prazos e locais previamente designados pela unidade gestora, sendo que o não cumprimento dessas condições poderá implicar na recusa dos produtos, sem direito a qualquer reclamação ou indenização por parte da contratada.
- 5.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



[Assinatura]

G. M. Gouveia
[Assinaturas]

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos





específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ a ser pago até 30 (trinta) dias, conforme a entrega dos materiais, contado da apresentação da fatura, se superior aquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no Art. 12, inciso II e Art. 141 da Lei no 14.133/2021, após protocolização e aceitação Notas Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificações abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VL. UNID (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					R\$	R\$
	R\$					

8.2. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos.

8.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

8.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: _____ - (_____); **ELEMENTO DE DESPESAS:** _____ (_____) - Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



11.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei Nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

14.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Itapajé/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;





[Handwritten signature]

14.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itapajé/CE, ____ de ____ de ____

<<<SECRETARIA>>>

Sr(a). _____
SECRETÁRIO(A)/ORDENADOR(A)
CONTRATANTE

<RAZÃO SOCIAL>

CNPJ: _____
Sr(a). _____
CPF: _____

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

[Handwritten signatures]
G. M. Silva
Carvalho



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]